DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Quarta-feira, 28 de junho de 2023 **Ano II | Edição nº 304** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2
Extrato 2
Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal do Idoso – CMI 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: BAR E RESTAURANTE LAS VEGAS DE MARÍLIA LTDA-ME; OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; VALOR: R$ 54.786,00; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 026/2023. Bastos/SP, 26.06.2023. Manoel Ironides Rosa. Prefeito Municipal.

.....

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

O Prefeito do município de Bastos, torna público a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 026/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, conforme proposta federal nº 11892.520000/1210-01, homologando o lote de menor preço Empresa vencedora: BAR E RESTAURANTE LAS VEGAS DE MARÍLIA LTDA-ME, LOTE 01, no valor total de R$ 54.786,00 (Cinquenta e Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Seis Reais). Bastos/SP, 26.06.2023. Manoel Ironides Rosa. Prefeito Municipal.

.....

Extrato

EXTRATO CONTRATUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: R. A. CONSTANTINO ELEVADORES; OBJETO: Aquisição e instalação de plataforma elevatória hidráulica vertical enclausurada de acessibilidade para pessoa com deficiência (PCD) e/ou mobilidade reduzida, a ser instalada no prédio denominado Centro de Especialidades Médicas, conforme proposta federal nº 11892.520000/1210-01, Vigência: 120 (cento e vinte) dias corridos; VALOR: R$ 54.400,00; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 013/2023.Bastos/SP, 26.06.2023.Manoel Ironides Rosa. Prefeito Municipal.

.....

Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: Maria Neusa dos Santos Xavier, CONTRATO n.º 060/2023, OBJETO: Locação de prédio comercial; Vigência: 12 meses ; VALOR:R$3.875,20/mensais; LICITAÇÃO: Disp. de Lic., art. 24, inc. X. Bastos/SP., 01.06.2023. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023

O Prefeito do Município de Bastos torna público a Homologação e Adjudicação da proposta do proponente PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA,no valor total de R$ 60.134,00. Bastos/SP.,26.06.2023.Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA; OBJETO: Aquisição de Equipamentos Odontológicos, destinados as futuras instalações do Centro de Especialidades Policlínica; Vigência: 180 dias com inicio no dia 26/06/2023 e término no dia 25/12/2023; VALOR: R$ 60.134,00; LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI

RESOLUÇÃO 002/2023

Dispõe sobre a aprovação de critérios para liberação de recursos por meio do Fundo Municipal do Idoso.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) criado pela Lei n° 2.448, de 19 de fevereiro de 2013, e do Estatuto da Pessoa Idosa Lei n° 10.741 de 01 de outubro de 2013, na forma do artigo 1º da Lei nº 3.019/04.

Resolve: Aprovar Critérios para Liberação de Recursos por meio do Fundo Municipal do Idoso

Artigo 1° - Dos recursos do Fundo, 15% ficarão para manutenção do mesmo e ações do CMDI;

Artigo 2° - A liberação de recursos seguirá prioridades definidas e aprovadas pelo CMDI seguindo o texto da resolução nº 109, de 11/11/2009- Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Artigo 3° - Estão aptas a receber os recursos:

I- As O.S.C – Organizações da Sociedade Civil com registro no CMDI- Conselho Municipal de Direitos do Idoso, e com atestado de funcionamento e utilidade pública ao presente ano;

II- Plano de trabalho e as documentações estejam de acordo com a Lei Federal nº 13.019/14- Repasse para o Terceiro Setor.

III- Organizações que estivessem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior;

Artigo 4° - Os recursos próprios do Fundo a serem liberados para a execução dos projetos das Organizações da Sociedade Civil, serão de acordo com a modalidade de atendimento;

Artigo 5° - A destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso de Bastos, serão destinados para Unidades Governamentais e Organizações da Sociedade Civil não governamentais, inscritas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
Artigo 6° - Os projetos apresentados serão direcionados no financiamento das seguintes ações inovadoras:
I- Desenvolvimento de projetos e programas complementares ou inovadores por tempo determinado, não excedendo 12 meses;
II- Programas, projetos ou pesquisas, estudos, diagnósticos, sistema de informação das políticas públicas de proteção e defesa e atendimento a pessoa idosa;
III- Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada aos funcionários e profissionais que atuam com a pessoa idosa;
IV- Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgações das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento a pessoa idosa;
V- Prioridade no atendimento a pessoa idosa, para apoiar programas de proteção especial aos idosos que se encontram em situação de risco social e pessoal;

§1º- Nos casos previstos em lei, aplicar-se-ão excepcionalmente, recursos para apoiar programas, projetos e serviços
às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Artigo 7° - Os recursos destinados para realização de projetos serão transferidos às Organizações da Sociedade Civil na forma de:
I- Subvenção- Podendo ser utilizado para pagamento de recursos humanos, prestação de serviço (pessoa física ou jurídica) e materiais de consumo;
II- Auxílio: Podendo ser utilizado somente para aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
§1º- A liberação do recurso de que trata esta resolução será precedida de credenciamento através de Edital elaborado pelo CMDI observando-se as regras estabelecidas na Lei n.13.019/14 e suas alterações.
Artigo 8º- O Conselho Municipal elegerá uma comissão do CMDI para avaliação das propostas apresentadas;
Artigo 9º- O Conselho utilizará os meios de comunicação através de resolução para:
I- Ações prioritárias de promoção, defesa e atendimento a pessoa idosa a serem contemplados nos projetos;
II- Prazos para apresentação dos projetos, e notificação nominal das Organizações da Sociedade Civil e Unidades Contempladas;
III- O total de recursos previstos no orçamento do fundo para cada exercício;
IV- Os mecanismos de monitoramento, de avaliação, fiscalização de resultados dos projetos que tenham recebido financiamento do Fundo;
Artigo 10- Os projetos apresentados, devem contemplar modelo disponibilizados em anexo, o qual deverá contemplar, no mínimo:
I- Dados Cadastrais;
II- Caracterização de Projeto ou Modalidade;
III- Caracterização do Programa ou Serviço;
IV- Objetivos;
V- Metas de Atendimento;
VI- Metodologia de Trabalho;
VII- Atividades e Cronograma;
VIII- Fontes de Recurso;
IX- Metodologia de Avaliação de Projeto ou Modalidade;
X- Plano de Aplicação;
XI- Cronograma de Desembolso.
Artigo 11- Na apresentação do projeto, anexar os seguintes documentos:
I- Ofício endereçado ao Presidente, com o respectivo plano de trabalho;
II- Cópia do registro da Unidade ou O.S.C, no Conselho;
III- Cópia da Lei da declaração de utilidade pública municipal;
IV- Cópia do CNPJ;
V- Cópia de ata de eleição atual diretoria em exercício, registradas em cartório;
VI- Cópia do RG e CPF do Presidente ou Responsável;
VII- Cópia do estatuto e suas alterações.

Artigo 12- Os recursos do Fundo Municipal do Idoso utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por unidades e organizações da sociedade civil, governamental ou não governamental, deverão estar sujeitas à prestação de contas de gestão aos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo, e aos Conselhos de Direitos, bem como, ao Controle Interno por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.
Parágrafo Único: As prestações de contas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, endereçada ao Presidente do CMDI, de acordo com as documentações previstas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura.
Artigo 13 – Para as ações ou projetos que envolvam recursos próprios do Fundo Municipal do Idoso, é necessário realizar um plano de aplicação dos recursos a serem gastos e passar em reunião do CMDI, com parecer favorável.
Artigo 14- As regras desta Resolução serão aplicadas aos projetos protocolados, com a legislação vigente.
Bastos, 27 de junho de 2023.

Paulo Sergio Magdalena Vieira
Presidente do CMDI

.....

RESOLUÇÃO 001/2023

Dispõe sobre Inscrição de Entidades Governamentais e não-Governamentais de Assistência a Pessoa Idosa no Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso criado pela

Lei nº 2.448 de 19 de fevereiro de 2013; alterado pela Lei nº 3.098 de 17 de agosto de 2021, do Estatuto da Pessoa Idosa Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2013, na forma do artigo 48, conforme a Deliberação CEI/SP002 de 24 de fevereiro de 2014.

Resolve: Das Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência a Pessoa Idosa.

Artigo 1º - As Entidades e os programas, serviços de atendimento a pessoa idosa, governamentais e não governamentais, só poderão funcionar conforme o Estatuto da Pessoa Idosa – artigo 48.

Artigo 2º - São documentos necessários para o pedido de Inscrição no Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I. Requerimento solicitando o Registro de Inscrição ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, endereçado ao presidente (anexo I);

II. Estatuto devidamente registrado de acordo com a Lei Federal nº 13.019/14;

III. Ata da eleição e posse da Diretoria atual;

IV. Comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V. Cópia de Registro Geral – RG, de Cadastro de Pessoa Física - CPF dos dirigentes, bem como dos comprovantes de endereço residencial, telefone e endereço eletrônico;

VI. Relatório das atividades qualitativas e quantitativas referentes aos dois últimos exercícios;

VII. Declaração de próprio cunho do dirigente indicando que a Entidade não excede a cobrança de percentual de 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou assistencial recebido pela pessoa idosa para seu custeio ou para Entidade na modalidade de longa permanência;

VIII. Em se tratando de Entidade que presta serviço na modalidade de longa permanência para pessoas idosas, cópia do contrato firmado para a prestação de serviços referente ao abrigamento da pessoa idosa, que deverá estar em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa e o Código de Defesa do Consumidor;

IX. Plano de trabalho que deverá ser compatível como os princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, Política Nacional da Pessoa Idosa e Política Nacional de Assistência Social;

X. Demonstrativo comprovando a aplicação de subvenção recebidas na finalidade à que forem destinadas;

XI. Declaração de utilidade pública municipal, estadual ou federal;

XII. Certidão Negativa de Débitos;

XIII. Declaração assinada pelo presidente de que não existem pendências com o Tribunal de Contas;

Artigo 3º - O registro no Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI - será concedido por tempo indeterminado, mas poderá ser cancelado, se a entidade ou organização não atender os Artigos 48 e 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.

Artigo 4º - A Entidade e Organização de atendimento a pessoa idosa, que tiver o pedido de inscrição indeferido pelo CMDI, somente poderá requerer o Registro transcorrido até 01 (um) ano de publicação do indeferimento.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a qualquer tempo, efetuará fiscalização às Entidades de Assistência a Pessoa Idosa, para verificar o seu regular funcionamento e o cumprimento do Programa de Atendimento.

Artigo 6º - Para pleitear a renovação de inscrição no início de cada ano, a entidade ou organização deverá apresentar anualmente requerimento de renovação de inscrição, conforme o modelo elaborado pelo CMDI (anexo I), devidamente preenchido e instruído com o plano de ação do corrente ano e relatórios de atividades do ano anterior, que evidencie o cumprimento do plano de ação.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bastos, 27 de junho de 2023.

Paulo Sergio Magdalena Vieira
Presidente do CMDI

ANEXO I

Senhor Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a Entidade ou Organização de Atendimentos a Pessoa Idosa, denominado _____ _____, situado na _____, no município de _____ no estado de São Paulo, representado por_____ _____, CPF nº_____ e do RG nº _____, vem respeitosamente requerer a sua Inscrição/Renovação junto ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso com o fundamento no artigo 48 do Estatuto da Pessoa Idosa, e por tanto apresenta a documentação anexa, nos termos da Deliberação - 001/2023 do CMDI.

Bastos, de de 2023.

Representante da Entidade

.....